ESP-DEPTO.REG.SAUDE DRS-XIII RIB.PRETO

Termo de Referência 147/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
147/2026	90126-ESP-DEPTO.REG.SAUDE DRS-XIII RIB.PRETO	RENAN DE PAULA SILVEIRA	07/05/2026 09:41 (v 0.3)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		024.00060582/2026-43

1. Definição do Objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Substituição do liner, da joelheira em poliuretano, substituição do encaixe da prótese e da cosmética (espuma, revestimento e meias + a capa que modela e protege o pé de fibra) e pé de carbono, Conforme Prescrição Médica em favor da paciente Elaine Cristina Casarini, em cumprimento à determinação judicial nº 0932863-04.2012.8.26.0506-conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, baseadas nos relatórios médicos apresentados no processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Substituição do liner, da joelheira em poliuretano, substituição do encaixe da prótese e da cosmética (espuma, revestimento e meias + a capa que modela e protege o pé de fibra) e pé de carbono, Conforme Prescrição Médica	UNIDADE	01

2. JUSTITIFCATIVA E OBJETIVO

2.1 Da Inafastabilidade do cumprimento de ordem judicial

Trata-se de Ação Judicial de obrigação de fazer nº 0932863-04.2012.8.26.0506, em que o Estado de São Paulo através desta Secretaria de Estado da Saúde - fora intimada para aquisição de equipamento/insumos médicos a Elaine Cristina Casarini.

A aquisição se justifica no caráter de urgência para aquisição dos referidos insumos/equipamentos necessários ao atendimento da decisão judicial supramencionada, onde a compra está justificada, posto que este DRSXIII - Ribeirão Preto não encontra-se abastecido dos referidos insumos e equipamentos, bem como, cabe ao ente público assegurar a todos, conforme estão expressamente descrito no art.196 da Constituição Federal : "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do Art. 6º, XIII da Lei 14.133, de 2021.

> `XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1 O prazo de entrega dos insumos/equipamentos será de 15 (quinze) dias, contados do efetivo recebimento da ordem de fornecimento, em remessa única no seguinte endereço:

ENDEREÇO DE ENTREGA
AVENIDA INDEPENDÊNCIA 4770, JARDIM JOÃO ROSSI. RIBEIRÃO PRETO/SP CEP: 14026-528 SETOR DE SUPRIMENTOS - HORÁRIO: 8 às 15 HORAS

4.2 A entrega dos insumos e equipamentos solicitados deverá ser feita de forma integral de acordo com a demanda informada por este Departamento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos/ serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

5.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do fornecimento/serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termos de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a : marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, d acordo com os artigos 12, 13 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termos de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;6.

6.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.6.1.4.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1 A Fiscalização/Gestão do fornecimento dos equipamentos/insumos será exercida pelo Setor de Suprimentos do DRSXIII Ribeirão Preto.

8.2 Conferir as notas de fornecimento sua conformidade com as especificações, prazos e documentações.

8.3 Encaminhar as devidas notas fiscais constando os nomes dos pacientes favorecidos

8.4 Solução as consultas e solicitações formuladas pela futura empresa contratada.

8.5 Todos os equipamentos/insumos deverão atender rigorosamente as especificações das respectivas propostas, e a entrega fora das especificações das respectivas propostas indicadas no contrato implicará na recusa por parte do Setor de Suprimentos o qual colocará a disposição da Empresa fornecedora para substituição.

8.6 O pagamento será realizado mediante envio de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente e autorização de pagamento do Setor de Finanças.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que :

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

9.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; “Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.4 a 9.1.6 e 9.1.8 a 9.1 12;

c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 9.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 9.1.3 (inexecução total do contrato).

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 e 9.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo deste Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Para apreciação da Diretoria Técnica

BRUNA CARLA DOS SANTOS LEIRA TEIXEIRA

Diretor Técnico de Saúde I

Assinou eletronicamente em 05/05/2026 às 15:27:24.

Despacho: Aprovo o presente

SONIA MARIA PIRANI FELIX DA SILVA

Diretor Técnico de Saúde III (subst.)

Assinou eletronicamente em 07/05/2026 às 09:41:26.